

LEI MUNICIPAL Nº 1094/21 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Cria Programa Municipal de Incentivo à Irrigação - Irriga-Lângaro e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo à Irrigação - Irriga-Lângaro, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade de irrigação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Vila Lângaro-RS.

Art. 3º Os produtores rurais que desejarem participar do programa devem apresentar projeto junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com as especificações e destinação para o destino da irrigação, acompanhado da licença ambiental.

Parágrafo Primeiro: O Programa Municipal de Incentivo à Irrigação - Irriga-Lângaro, poderá ser utilizado para qualquer atividade agropecuária, agropastoril e de hortifrutigranjeiro.

Parágrafo Segundo: O projeto referido no caput passará pela análise técnica da Secretaria de Agricultura, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade de adequação do Projeto.

Art. 4º Cada Produtor terá direito a até 1/2(meia hora) hora/máquina por hectare de área a ser abrangido com a irrigação, sem custo.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de serviços de máquinas, que ultrapassem o limite previsto no caput, serão cobradas as horas excedentes, conforme tabela abaixo:

MÁQUINA	VALOR/HORA(R\$)
Escavadeira Hidráulica	120,00
Carregador	100,00
Retroescavadeira	80,00
Motoniveladora	100,00
Trator convencional	40,00

Parágrafo Segundo: As horas excedentes, quando previstas na solicitação e encaminhamento do projeto, deverão ser pagas com antecedência, junto ao Setor da fazenda do Município.

Parágrafo Terceiro: Não sendo possível prever com antecedência as horas

excedentes, ficará o beneficiário obrigado a pagá-las, no prazo de 30(trinta) dias após o encerramento dos serviços, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, registro em órgão de protesto, bem como, não poder ser beneficiado pelo Município, enquanto estiver em débito com o erário público.

Parágrafo Quarto: Os valores previstos no Parágrafo Primeiro serão reajustados anualmente pela variação da URM, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º O Município poderá executar os serviços referidos no art. 2º, por meio de empresas terceirizadas, caso em que será cobrado o mesmo valor previsto no anexo I.

Art. 6º O Município de Vila Lângaro fica autorizada a firmar convênio de Cooperação Técnica com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Pecas e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, para implementar o presente Programa.

Art. 7º Para atender o presente Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º Para atender as necessidades do presente Programa, ficará incluso no Orçamento Plurianual a previsão orçamentária em vigor e para os Orçamentos futuros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 06 de maio de 2021

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento